



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Número do processo: [2259196](#)

### DISPÕE SOBRE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CCR) PARA PROJETOS APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/CE do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Lei Nº 10.741 de 1 de Outubro de 2003 Estatuto do Idoso, lei Estadual Nº 15.851/2015 que cria o Conselho Estadual do Direito do Idoso do Ceará que estabelece em seu artigo 1º, inciso VI – acompanhar e fiscalizar no âmbito estadual a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE**

**CONSIDERANDO** a Lei complementar nº 153, 04 de setembro de 2015. Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 38.810/2018, que dispõe sobre regras para Celebração de Parcerias em regime de mútua cooperação entre os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e as Organizações da Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 005 de 24 de Julho de 2019, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Estadual do Idoso do Ceará FEICE/CE e dá outras providências, cabe ao CEDI/CE analisar e aprovar o registro das entidades e seus programas, projetos e serviços para a política pública da pessoa idosa.

**CONSIDERANDO** a deliberação a deliberação do Colegiado do CEDI/CE, 185<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 17 de Maio de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar O Edital de Chamada Pública Para Autorização de Emissão de Certificação para Captação de Recursos (CCR) Para Organização Da Sociedade Civil, da forma que segue:

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 – CEDI/CE**

**DISPÕE SOBRE CHAMADA PÚBLICA PARA  
AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE  
CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE  
RECURSOS (CCR) PARA PROJETOS  
APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL.**



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE**

O Conselho Estadual dos Direitos Do Idoso (CEDI/CE), em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e nos termos do Art. 1º da Resolução Nº 005/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 – CEDI/CE**, que **DISPÕE SOBRE CHAMADA PÚBLICA PARA AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CCR) PARA PROJETOS APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, observadas as disposições contidas neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**1.1.** Fundamenta-se o presente processo seletivo na Constituição Federal, na Lei 10.741/2003, na Resolução Nº 005/2019 do CEDI-CE, Lei nº 13.019, de 31 julho de 2014, (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria.

**1.2.** O presente processo seletivo, objetiva estabelecer os critérios de apresentação, avaliação e aprovação de projetos, visando a Autorização de emissão de Certificação Para Captação De Recursos (CCR) e busca igualmente a criação de um BANCO DE PROJETOS CREDENCIADOS, que facilitará o acesso de potenciais doadores aos projetos devidamente certificados por este Conselho.

**1.3.** O presente processo seletivo será regido por este Edital e realizado pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO CEARÁ, devendo os projetos ser apresentados em conformidade com a estrutura proposta neste Edital.



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE**

**1.4.** O procedimento de apresentação, avaliação e aprovação do projeto e, conseqüentemente a emissão da respectiva CCR obedecerão, no que não for disposto de forma contrária neste Edital, às regras consagradas.

**1.5.** Fica estabelecido o seguinte rol de documentos para fins futura celebração de termo de colaboração, como também de análise e deferimento da inscrição no CEDI – CE, conforme previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II e VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c)** Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d)** Cópia Simples do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e)** Cópia simples da Ata da Assembleia de Eleição dos atuais dirigentes;



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE**

- f)** Cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do presidente da entidade executora;
- g)** Cópia Simples do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;
- i)** Certidão de Regularidade Estadual fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado – SEFAZ (CADINE) ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br));
- j)** Certidão de Débitos Municipais;
- k)** Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;
- l)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- m)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- n)** Último relatório de atividades da Organização da Sociedade Civil;
- o)** Último Plano de Ação da Organização da Sociedade Civil;
- p)** Balanço Financeiro devidamente registrado.
- q)** Comprovante que não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE**

fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**1.6.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Organização da Sociedade Civil que:

- a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c)** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- e)** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade;
- f)** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g)** Tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE**

responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

### **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** As Organizações da Sociedade Civil deverão entregar os projetos em meio físico na sede do Conselho, localizada à Rua Silva Paulet, nº 334, bairro Meireles, no período de, 19 de agosto de 2019 à 18 de agosto de 2020, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 h às 17 h. Podendo ser renovado por mais um ano.

**2.2.** Não serão recebidos projetos após o encerramento do período de inscrições.

**2.3.** A inscrição de projetos não garante:

- a) a sua aprovação;
- b) a obrigação de apoio;
- c) o apoio financeiro pelo valor solicitado.

**2.4.** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** Estabelecer procedimentos com vistas ao registro de Organizações da Sociedade Civil e inscrição de projetos de atenção a pessoa idosa para seleção de projetos, credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), para posterior celebração de parceria. Será criado um Banco de Projetos Credenciados que facilitará o acesso de potenciais doadores aos projetos devidamente certificados



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE**

por este Conselho. Além disto, visa também estabelecer os critérios de apresentação, avaliação e aprovação de projetos, com a finalidade de obter Certificação Para Captação De Recursos (CCR).

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Serão credenciadas, apenas as Organizações da Sociedade Civil que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa e que obedeçam as exigências cadastrais do Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e projetos que versam sobre a prevenção e/ou atendimento das seguintes temáticas:

I – Ações de promoção, prevenção, proteção, atendimento, defesa e garantia de direitos a pessoa idosa;

II – Atendimento nas áreas de saúde, assistência, educação, esporte, cultura, lazer e inclusão social para a pessoa idosa;

III – Apoio e fortalecimento do controle social;

IV – Capacitação e a formação profissional continuada de:

a) Operadores do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa, entre os quais, os membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, a rede socioassistencial das instituições e entidades parceiras, Vigilância Sanitária; ou

b) Outros profissionais que atuam na temática do envelhecimento e saúde da pessoa idosa, da geriatria, da gerontologia e outras especialidades correlacionadas.



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE**

### **5. SOBRE A MODALIDADE DE CAPTAÇÃO**

**5.1.** A captação de recursos para o FEICE/CE, sob a forma de renúncia fiscal ou não, rege-se mediante as normas de captação estabelecida no art. 13, da Resolução Nº 005/2019 e serão aplicados da seguinte forma:

I) Poderão ser aplicados nos projetos indicados no requerimento da pessoa física ou termo de intenção da pessoa jurídica, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do valor captado por intermédio da entidade.

II) Serão obrigatoriamente resguardados 5% (cinco por cento) dos recursos desta modalidade de captação para serem aplicados nos projetos, programas ou ações de políticas públicas de atendimento à pessoa idosa, definidos pelo CEDI/CE, conforme Plano de Ação.

### **6. DO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO**

**6.1.** A análise dos projetos será feita pela Comissão de Orçamento, Finanças, Análise de Projetos e Gestão do Fundo;

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Orçamento, Finanças, Análise de Projetos e Gestão do Fundo que tenha participado nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Orçamento, Finanças, Análise de Projetos e Gestão do Fundo não obsta a continuidade do



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE**

processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Orçamento, Finanças, Análise de Projetos e Gestão do Fundo poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

**6.5.** A Comissão de Orçamento, Finanças, Análise de Projetos e Gestão do Fundo poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

**6.6.** Os projetos apresentados deverão atender as diretrizes da Resolução nº 005/2019 do CEDI/CE.

**6.7** Os projetos declarados aptos pela Comissão de Orçamento, Finanças, Análise de Projetos e Gestão do Fundo a receberem a CCR serão submetidos ao colegiado deste conselho para aprovação final;

### **7. DA EMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS (CCR)**

**7.1.** Os projetos aprovados serão publicizados em forma de resolução e a entidade beneficiada será convocada pelo Conselho por meio oficial para receber a Certificação Para Captação De Recursos (**CCR**).



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE**

**7.2.** Será deduzido 5% do valor captado pela entidade para o FEICE, que beneficiará outras entidades e/ou projetos aprovados pelo Colegiado.

**7.3.** O prazo de validade da CCR para a captação de recursos será de 2 (dois) anos, renovável por mais dois anos.

**7.4.** A Certificação Para Captação De Recursos (CCR) poderá ser anulado ou suspenso por decisão do Colegiado nos seguintes casos:

- a) Não aplicação dos recursos no objetivo apresentado no projeto;
- b) Descumprimento de qualquer das orientações previstas neste Edital.
- c) Arrecadado o valor integral pleiteado no projeto, caso o valor seja excedido ficará resguardado no FEICE para serem aplicados programas ou ações de políticas públicas de atendimento à pessoa idosa, definidos pelo CEDI/CE, conforme Plano de Ação.

**7.5.** Certificação Para Captação De Recursos (CCR) ao Projeto não deve obrigar seu financiamento pelo FEICE, caso não tenha sido captado o valor suficiente.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** O Conselho Estadual de Direitos do Idoso do estado do Ceará – CEDI/ CE reserva-se o direito de alterar o presente Edital de Chamada Pública, por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo para as ações essenciais previstas nesta Manifestação de Interesse e sem que caiba às OSCs proponentes direitos a quaisquer indenizações.

**8.2.** As propostas apresentadas somente poderão ser entregues uma única vez, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos por parte das Organizações da Sociedade Civil.



## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE**

**8.3.** As Organizações da Sociedade Civil registradas e os Projetos inscritos serão submetidos à análise da Comissão Técnica de Normas e Fiscalização do CEDI/CE.

**RAPHAEL FRANCO CASTELO BRANCO CARVALHO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO  
IDOSO – CEDI/CE.